



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 92

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Vice-Prefeito de Piúma, mensalmente, a partir do mês de fevereiro próximo, a título de representação, a quantia de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A despesa consequente desta Lei correrá à conta da sub-consignação própria, do orçamento vigente, destinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 30 de janeiro de 1973.

ALCIDES ABRAHÃO
Prefeito Municipal